PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG
Tel.: (35) 3651-3081

OFÍCIO Nº 285/2026 – SMS

Paraisópolis/MG, 16 de Outubro de 2026

À
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG

Referência: Pregão Eletrônico nº 038/2026
Processo Licitatório nº: 177/2026
Item: 25 – Creme Barreira 60 g
Assunto: Avaliação de conformidade técnica de produto ofertado em procedimento licitatório.

PARECER TÉCNICO – NÃO APROVAÇÃO DE PRODUTO

Produto avaliado: ACQUACARE HIDRATANTE – 60 g
Fabricante: Lucipharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Registro ANVISA informado: 80533259006
Objeto: Avaliação de conformidade técnica de produto ofertado em procedimento licitatório.

Após análise da ficha técnica apresentada para o produto ACQUACARE HIDRATANTE, verificou-se que, embora possua características relacionadas à hidratação e proteção da pele, a documentação disponibilizada não demonstra o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

Conforme informações do fabricante, o produto consiste em creme de base aquosa destinado à hidratação e proteção da pele perilesional e periestoma, apresentando ação antisséptica, emoliente e barreira de adesão hidratante.

Entretanto, foram identificadas as seguintes divergências e insuficiências de comprovação:

I – Ausência de indicação específica para prevenção de dermatites associadas à umidade: A ficha técnica não apresenta indicação expressa para prevenção de dermatites associadas à umidade, finalidade prevista no descritivo solicitado.

II – Ausência de comprovação de barreira protetora contra umidade e agentes irritantes: Embora mencione a formação de barreira de adesão hidratante, a documentação não demonstra especificamente a capacidade de proteção contra umidade e agentes irritantes, característica essencial para a finalidade pretendida.

III – Finalidade de uso distinta da especificação solicitada: O fabricante apresenta o produto prioritariamente como hidratante e protetor da pele perilesional e

periestoma, com ação antisséptica, não demonstrando sua equivalência funcional ao creme barreira destinado à prevenção de dermatites associadas à umidade.

IV – Apresentação comercial: Apesar de constar a disponibilidade da apresentação de 60 g, não foi identificada na ficha técnica a confirmação expressa de fornecimento em bisnaga, conforme previsto no descritivo.

Ressalta-se que a existência de registro sanitário informado pelo fabricante, bem como a presença de propriedades hidratantes e protetoras, não constitui, isoladamente, comprovação de atendimento à finalidade específica exigida.

Após análise da ficha técnica e do Relatório de Ensaio nº RE-LPH041-24-A-1-R1, emitido pela Kosmoscience Ciência & Tecnologia Cosmética Ltda., em 13/08/2025, verificou-se que o produto apresenta eficácia demonstrada na hidratação da pele e na melhora da eficiência da barreira cutânea, mediante avaliação por corneometria e evaporimetria.

Entretanto, tais resultados não demonstram, por si só, o atendimento integral à finalidade específica exigida no descritivo do item licitado.

A especificação solicita creme barreira destinado à proteção da pele contra umidade e agentes irritantes, indicado para prevenção de dermatites associadas à umidade.

O ensaio apresentado avaliou a hidratação e a eficiência da barreira cutânea em participantes com pele seca, sem investigar diretamente a proteção contra umidade externa, a exposição a agentes irritantes ou a eficácia preventiva em dermatites associadas à umidade.

Dessa forma, embora o relatório constitua evidência favorável às propriedades hidratantes e à melhora da função de barreira cutânea, permanece insuficiente para comprovar a finalidade específica exigida no instrumento convocatório.

Diante da análise realizada, considerando que a documentação técnica apresentada não comprova o atendimento integral às especificações estabelecidas para o item, especialmente quanto à formação de barreira protetora contra umidade e agentes irritantes e à indicação para prevenção de dermatites associadas à umidade, este Departamento Municipal de Saúde manifesta-se

DESFAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRODUTO ACQUACARE HIDRATANTE, com base na documentação atualmente apresentada.

A decisão fundamenta-se na insuficiência de comprovação da compatibilidade técnica e funcional com o objeto solicitado, visando assegurar a adequada utilização dos materiais adquiridos e a segurança da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

PARECER: PRODUTO NÃO APROVADO NA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, POR NÃO COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS.

Rayara I. de Andrade Leite
Enfermeira
COREN-MG 619.530

Rayara Isabele de Andrade Leite
Coordenadora da Saúde